

# Os principais impactos do procedimento de Dispensa Eletrônica nas Unidades Gestoras da Marinha do Brasil à luz da Lei nº 14.133/2021

**Autoria:** C-ApA-IM 2023 – DAdM - 29

## RESUMO

O presente estudo visa identificar e analisar os principais impactos da implementação do procedimento de Dispensa Eletrônica nas contratações públicas realizadas pela Marinha do Brasil à luz da nova Lei de Licitações. A metodologia aplicada foi a abordagem qualitativa constituída por uma pesquisa bibliográfica (para uma análise exploratória do tema e para a construção do referencial teórico) e uma pesquisa de campo (realizada por meio da aplicação de um questionário para os militares e servidores das diversas Unidades Gestoras da Marinha do Brasil). A partir da análise dos dados obtidos junto ao referencial teórico, foi concluído que, com o advento da nova Lei, houve um progresso notável na transparência das contratações públicas. Paralelamente, a mudança de cultura organizacional se tornou um desafio considerável, sugerindo a necessidade de estratégias voltadas para capacitação e adequação a novas práticas impostas pela nova legislação.

**Palavras-chave:** Nova Lei de Licitações. Lei nº 14.133. Dispensa Eletrônica. Marinha do Brasil.

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa enseja identificar e analisar os principais impactos da implementação do procedimento de Dispensa Eletrônica (DE) nas contratações públicas realizadas pela Marinha do Brasil (MB) à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021 -, com ênfase nos aspectos operacionais e administrativos. Dentro desse escopo, a DE, tal como delineada pela Instrução Normativa (IN) nº 67 de 8 de julho de 2021, é caracterizada como um sistema informatizado do Governo Federal que viabiliza a contratação direta de bens e serviços de baixo valor (BRASIL, 2021b).

No Brasil, a prática do processo administrativo, hoje conhecido como licitação, teve início com a promulgação do Decreto nº 2.926, datado de 14 de maio de 1862 (BRASIL, 1862). Em 1988, foi estabelecida a Constituição da República Federativa do Brasil (CF), sendo essa a primeira Constituição a tratar de licitações e contratações administrativas em seu artigo 37, inciso XXI (BRASIL, [2016]). Essa previsão constitucional foi regulamentada em detalhe pela Lei nº 8.666, em 21 de junho de 1993, que estabeleceu diretrizes para as licitações e contratos da Administração Pública (BRASIL, 1993). Essa lei tornou-se um referencial fundamental para orientar os procedimentos licitatórios e estabelecer as circunstâncias nas quais a licitação pode ser dispensada.

Em 1º de abril de 2021, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 14.133, que estabeleceu uma nova redação para Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Em face da necessidade de ajustamento dos processos às diretrizes estabelecidas pela nova lei, a Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023 postergou até 30 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da antiga Lei de Licitações (BRASIL, 2023a). Dessa forma, todos os Órgãos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, encontram-se em uma fase de transição e ajuste de procedimentos, bem como de padronização dos seus processos internos, sendo autorizados a escolher qual Lei de Licitações aplicar até 30 de dezembro de 2023 (BRASIL, 2023a).

Na presente conjuntura, a dispensa de licitação por valor encontra-se amparada juridicamente nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei nº 14.133, e segundo Justen Filho (2021, p. 1005) esse tipo de dispensa é utilizada “[...] em situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa [...]”.

Um extrato do painel de compras do Governo Federal, obtido em 29 de outubro de 2023, revelou que, dos 47.827 processos de compras divulgados pelo Comando da Marinha nos anos de 2021, 2022 e 2023, 81,74% foram conduzidos por meio de dispensa de licitação por valor. Diante desse contexto, torna-se essencial conduzir uma análise minuciosa e detalhada sobre os efeitos da implementação da DE nas Unidades Gestoras (UG) da MB, levando em consideração as diretrizes estabelecidas pela nova lei.

Diante disso, surge a seguinte questão: quais são os principais impactos decorrentes da implementação do procedimento de Dispensa Eletrônica nas UG da MB à luz da nova Lei de Licitações, tanto do ponto de vista operacional quanto administrativo?

A pesquisa contará com os seguintes objetivos específicos: i) Identificar as cláusulas da dispensa de licitação por valor previstas na nova Lei de Licitações; ii) Identificar as principais modificações da Lei nº 8.666/1993 para Lei nº 14.133/2021, no que tange à dispensa de licitação por valor; e iii) Identificar os benefícios e/ou limitações da Dispensa Eletrônica no âmbito administrativo e operacional.

O presente estudo é relevante, pois o funcionamento da Administração Pública depende das licitações e, a partir de 1º de janeiro de 2024, todos os militares e servidores da MB serão obrigados a utilizar a nova Lei de Licitações e, conseqüentemente, serão impactados por suas alterações com relação a Lei nº 8.666, desde aqueles que solicitam as contratações até os que as homologam. Por isso, é fundamental disseminar o conteúdo desta pesquisa a fim de promover uma compreensão mais abrangente sobre o tema e contribuir para uma transição mais eficiente em todas as UG da MB.

Como a pesquisa pretende compreender os impactos nas UG da MB, sua análise tem como público-alvo os militares e servidores que desempenham funções em diversas Organizações Militares (OM) da MB<sup>1</sup>, tanto na área operacional do sistema de DE quanto na administrativa, de modo a conhecer suas percepções sobre o procedimento de dispensa de licitação por valor, na modalidade eletrônica e à luz da Lei nº 14.133. Importante salientar que essa pesquisa não tem um alcance macro, no que tange a análise completa e detalhada do processo de DE, por isso sua finalidade é destacar as principais diferenças em relação à lei anterior e examinar como essas mudanças impactam as contratações públicas da MB.

Dado o exposto, este artigo foi estruturado em cinco seções, sendo esta introdução a primeira seção. Em seguida, apresenta-se o fundamento teórico que estabeleceu as bases desta pesquisa. A terceira seção, expõe a metodologia aplicada na condução do estudo. Na quarta parte, apresentam-se os dados e a análise dos resultados obtidos. Por fim, na quinta, faz-se as considerações finais e a conclusão da pesquisa.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Para que sejam abordados os aspectos aos quais esse estudo se propõe, torna-se imperativo, em primeiro lugar, conduzir uma investigação aprofundada acerca dos termos que permeiam e sustentam o processo de dispensa de licitação. Dessa forma, esta seção estruturou o debate teórico iniciando pela Administração Pública, passando para os conceitos de

---

<sup>1</sup> A pesquisa não se aplica a outras Forças Armadas ou quaisquer outros Órgãos Públicos, uma vez que são consideradas as especificidades da MB.

contratação pública e licitação para, assim, abordar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo e, por último, a dispensa de licitação por valor.

## **2.1 Administração Pública**

Antes de compreender o processo de Dispensa Eletrônica faz-se necessário entender o que é a Administração Pública e as atividades que nela operam, à luz da bibliografia e da legislação vigente. De acordo com o art. 6 da Lei nº 14.133, a Administração Pública consiste na “administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;” (BRASIL, 2021a, p.2).

Segundo Moraes (2003), a terminologia "Administração Pública" é empregada predominantemente em dois contextos distintos: um de natureza objetiva e outro de caráter subjetivo. Para o autor, a “administração pública objetiva” refere-se a uma atividade concreta e imediata desenvolvida pelo Estado para atender aos interesses coletivos, por outro lado, a subjetiva engloba um conjunto de órgãos e pessoas jurídicas aos quais a lei confere a responsabilidade pelo exercício da função administrativa do Estado.

Em suma, Meirelles (2016, p. 68) define que “Numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.”.

Dentro da Administração Pública encontra-se o ato de contratação pública, considerada uma atividade administrativa.

## **2.2 Contratação Pública**

No que concerne a contratação pública, Mendes (2012) afirma que esta é uma realidade jurídica ampla, que compreende as fases de planejamento do que será contratado, a escolha da proposta mais vantajosa e, finalmente, a execução e gestão efetiva do contrato.

Assim, define Calasans Junior (2021):

Em se tratando da realização de uma obra, de um serviço ou de uma compra, a atividade administrativa desenvolve-se no processo de contratação, que tem como pressuposto a existência de uma necessidade coletiva a ser atendida, e, como objetivo, encontrar, fora do âmbito da Administração Pública, o atendimento dessa necessidade, o que poderá ocorrer através de um dos procedimentos indicados pela legislação: a licitação ou a contratação direta (p. 210).

Segundo Andrade (2022), os procedimentos de contratações públicas estão em constante transformação com o propósito de aprimorar a eficiência da gestão administrativa. Para o autor, essas mudanças costumam ocorrer frequentemente em níveis infralegais, mas recentemente foram consolidadas e expandidas com a introdução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na esteira dos procedimentos administrativos, tem-se também a licitação.

## **2.3 Licitação**

Meirelles (2016) afirma que a Administração Pública, no desempenho do seu papel de atendimento às necessidades e ao interesse público, recorre à licitação com a finalidade de efetuar aquisições, contratações e a execução de obras e serviços, em conformidade com as disposições legais e regulamentos pertinentes. Segundo o mesmo autor, esse procedimento visa

selecionar a proposta mais vantajosa para o Poder Público, garantir igualdade de oportunidade aos interessados e promover o desenvolvimento econômico sustentável.

De acordo com Mello (2015) licitação é:

[...] o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (p. 538).

Nesse mesmo entendimento, Mazza (2023) complementa ao afirmar que a razão da obrigatoriedade de licitar reside no fato de que o Poder Público não tem a liberdade de escolher qualquer fornecedor, como fazem as empresas privadas. Segundo ele, os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que norteiam as ações da Administração, tornam necessário realizar um procedimento público para escolher imparcialmente a melhor proposta, garantindo que os interessados em concorrer para a celebração do contrato tenham condições iguais de participação.

Diante as mudanças ocorridas em 2021, com a publicação da Lei nº 14.133, que trouxe novas formas de licitação de contratos administrativos, o próximo item tratará de explicar a lei, com suas mudanças e novos contornos para a Administração Pública.

## **2.4 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021**

A Lei nº 14.133, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi promulgada em 1º de abril de 2021 e estabelece normas para licitações e contratos das administrações públicas diretas e indiretas, em todas as esferas de governo (BRASIL, 2021a).

Segundo Andrade (2022), nos últimos anos, a licitação pública brasileira enfrentou acentuadas dificuldades, como a falta de transparência e o excesso de burocracia, as quais comprometiam a segurança jurídica do processo licitatório. Segundo o autor, a resposta a esses desafios materializou-se com a promulgação da Lei nº 14.133, visando modernização, segurança, redução de burocracia, efetividade e celeridade nas relações entre a Administração e particulares, estabelecendo-se como um novo marco legislativo para licitações e contratos administrativos no país.

Sob o entendimento de Oliveira (2022) a respeito do cenário anterior a lei:

Antes da Lei nº 14.133/2021, a legislação era esparsa, então, a nova lei com o objetivo de unificar e harmonizar a legislação sobre o tema, incorporou para si, a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, de modo que, a nova lei abrange a maioria das situações de contratações públicas da administração pública, ressalvados os casos que necessite de regulamentação específica, no qual a lei 14.133/2021 será aplicada de forma subsidiária (p. 24).

Com o advento desta nova lei, introduz-se uma série de alterações que impactam diretamente as nuances e as etapas do processo licitatório, buscando torná-los mais modernos e alinhados com as necessidades do Poder Público (DA SILVA, 2023).

Conforme previsto no art. 75 da nova Lei de Licitações, há casos em que a licitação é dispensável. Dentre eles, tem-se a dispensa de licitação por valor (BRASIL, 2021a).

## **2.5 Dispensa de Licitação por valor**

De acordo com Fernandes e Da Silva (2019), a dispensa de licitação por valor ocorre quando é plenamente possível realizar um procedimento licitatório que garanta a competição, mas a lei prevê hipóteses em que a administração pública pode deixar de licitar. De acordo com Carvalho Filho (2020), o legislador considerou que até determinados limites de valor, poderia o administrador não licitar.

A Lei nº 14.133 permite à administração pública a contratação direta para valores que sejam inferiores aos limites estabelecidos no art. 75, sendo R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores e R\$ 50.000,00 para outras compras e serviços (BRASIL, 2021a).

Nesse contexto, Torres (2023) explica:

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória (p. 459).

Mazza (2023) aponta que a contratação direta não implica em contratação livre. Segundo o autor, mesmo nos casos previstos por lei, é obrigatório seguir um procedimento estabelecido na Lei nº 14.133.

Nesta circunstância, tem-se o termo "dispensa eletrônica" que, conforme definido pela IN nº 67/2021, refere-se ao processo contratação direta realizado por meio de uma ferramenta informatizada, integrada ao Sistema de Compras do Governo Federal, estabelecido para agilizar e regular a dispensa de licitação na aquisição de obras, bens e serviços, incluindo serviços de engenharia até os valores limites estipulados em lei (BRASIL, 2021b).

Amparada no entendimento da importância da Dispensa de Licitação, esta pesquisa visa, portanto, identificar e analisar os principais impactos da implementação do procedimento de Dispensa Eletrônica nas contratações públicas realizadas pela MB à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.

## **3 METODOLOGIA DA PESQUISA**

### **3.1 Classificação da pesquisa**

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, uma vez que seu foco está vinculado às percepções dos participantes da pesquisa sobre a implementação do procedimento da DE nas UG da MB à luz da Lei nº 14.133/2021. De acordo com Creswell e Creswell (2021), essa abordagem envolve o surgimento de perguntas e procedimentos, a coleta de dados geralmente no ambiente dos participantes, uma análise indutiva desses dados começando nas particularidades e expandindo-se para temas gerais, e as interpretações do pesquisador acerca do significado dos dados.

Para categorizar a pesquisa, foi utilizada a taxionomia apresentada por Vergara (2004), que avalia os estudos a partir de dois critérios básicos: quanto aos fins e quanto aos meios.

Quanto aos fins, a pesquisa assume a natureza exploratória uma vez que é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado (VERGARA, 2004). No início desta pesquisa, quando o seu tema foi definido, foi realizado um levantamento bibliográfico inicial, para mapear a abrangência deste debate na academia científica. Ao longo deste levantamento foi observado um baixo retorno de publicações que tratavam do tema e nenhum retorno quando este tema estava relacionado à instituição Marinha do Brasil. Assim, entende-se que esta pesquisa assume um caráter exploratório.

Quanto aos meios de investigação, foi conduzida uma pesquisa bibliográfica que, segundo Vergara (2004), envolve a análise sistemática das informações com base em materiais publicados em livros, revistas, jornais e recursos eletrônicos. Nesta etapa da pesquisa, realizou-se um levantamento bibliográfico (a ser apresentado no item subsequente), de forma a compreender como este tema está sendo debatido pela comunidade científica. Para a discussão do referencial teórico, foram utilizados livros dos autores Calasans Junior (2021), Carvalho Filho (2020), Justen Filho (2021), Mazza (2023), Meirelles (2016), Mello (2015), Mendes (2012), Moraes (2003) e Torres (2023).

Além da bibliografia encontrada, foram utilizadas como fontes legais de embasamento teórico a Lei nº 8.666, conhecida como antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133, conhecida como a nova Lei de Licitações, decretos e Instruções Normativas do Governo Federal referentes ao tema de “Dispensa Eletrônica”. Da mesma forma, foi utilizada a Norma sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Secretaria-Geral da Marinha (SGM-102) que visa estabelecer normas sobre organização, elaboração, aprovação, celebração e controle relativos a licitações em consonância com a nova Lei de Licitações no âmbito da MB (BRASIL, 2023b).

Foi realizada, por fim, uma pesquisa de campo que, segundo Vergara (2004), caracteriza-se por uma análise empírica conduzida no ambiente onde o fenômeno ocorre ou onde recursos estão disponíveis para sua investigação aprofundada por meio de entrevistas, aplicação de questionário, testes e observações participantes ou não. Nesse contexto, a pesquisa de campo deste estudo empregou um questionário, administrado pela plataforma *Google Forms*, que visa aprimorar a investigação dos objetivos específicos e geral delineados neste estudo, proporcionando uma análise mais abrangente e aprofundada.

## **3.2 Coleta e tratamento de dados**

### **3.2.1 Levantamento Bibliográfico**

Neste estudo, foram consultados os portais “Scielo.org”, Ebsco.com” e “Google Acadêmico”. Conforme detalhado posteriormente, não foram identificados resultados significativos relacionados ao tema em análise, o que corrobora o fato de que o procedimento da Dispensa Eletrônica à luz da Lei nº 14.133 decorre de uma recente alteração legislativa e ainda não foi implementado integralmente nas UG da MB, havendo, portanto, uma lacuna de informações sobre o tema em questão.

Com a finalidade de nortear o entendimento teórico desta pesquisa, foi realizado um levantamento bibliográfico de modo a identificar como a bibliografia tem tratado do tema “Dispensa Eletrônica”, com foco nas UG da MB. Com o refinamento desse levantamento, foram consideradas as pesquisas que tratam à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Para isso, foram utilizados os seguintes descritores: “Nova Lei de Licitações”, “Dispensa de Licitação”, “Dispensa Eletrônica”, “Administração Pública” e “Marinha do Brasil”. Além disso, foram utilizados filtros para a pesquisa na busca de artigos publicados a partir de abril de 2021, uma vez que a lei estudada foi promulgada em 1º de abril de 2021.

A primeira busca, com o descritor “Dispensa Eletrônica”, objetivou identificar, no acervo das plataformas citadas, estudos específicos sobre esse procedimento, obtendo-se o seguinte resultado apresentado na Tabela 1:

**Tabela 1 - Produção acadêmica encontrada com a categoria “Dispensa Eletrônica”**

<b>Plataforma</b>	<b>Quantidade de trabalhos encontrados</b>	<b>Quantidade de trabalhos selecionados, após refinamento</b>
Scielo.org	0	0
Ebsco.com	1	0
Google Acadêmico	230	0

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Os resultados encontrados na plataforma Google Acadêmico referem-se, em sua maioria, a documentos integrantes de processos de contratações realizadas pelo Exército Brasileiro por meio de Dispensa Eletrônica. Nos demais resultados encontrados nessa plataforma e no único disponível na Ebsco.com, a expressão "Dispensa Eletrônica" figura como informação secundária em estudos voltados para temáticas diversas, não sendo o foco central das pesquisas. Estes resultados não atendem ao propósito da busca, uma vez que não se concentram na Dispensa Eletrônica como seu tópico principal.

Posteriormente, decidiu-se realizar a pesquisa utilizando os descritores "Nova Lei de Licitações", "Dispensa de Licitação" e "Marinha do Brasil" em conjunto. Essa escolha foi motivada pelo fato de que a Dispensa Eletrônica consiste em um processo de dispensa de licitação à luz da Lei nº 14.133. Além disso, a pesquisa tem como objetivo identificar o contexto relacionado à Marinha do Brasil. Assim, amplia-se o escopo do tema "Dispensa Eletrônica", ao mesmo tempo em que se delimita o contexto de análise. Diante dessas considerações, os resultados obtidos são apresentados na Tabela 2.

**Tabela 2 - Produção acadêmica encontrada com a categoria “Nova Lei de Licitações”, “Dispensa de licitação” e “Marinha do Brasil”**

<b>Plataforma</b>	<b>Quantidade de trabalhos encontrados</b>	<b>Quantidade de trabalhos selecionados, após refinamento</b>
Scielo.org	0	0
Ebsco.com	0	0
Google Acadêmico	12	0

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Na segunda tentativa de pesquisa, constatou-se que os artigos encontrados não estavam primordialmente centrados nos descritores estabelecidos. Estes descritores, em vez de funcionarem como o foco principal da pesquisa, desempenharam um papel secundário como informações adicionais relacionadas ao tópico principal, e, mais uma vez, não foram efetivamente empregados.

Finalmente, com o intuito de ampliar o alcance da pesquisa, optou-se por incluir os descritores "Nova Lei de Licitações", "Dispensa de Licitação" e "Administração Pública", expandindo para órgãos da administração pública em geral, mantendo, contudo, o critério temporal estabelecido. Como resultado dessa abordagem expandida, os achados obtidos são expostos na Tabela 3.

**Tabela 3 - Produção acadêmica encontrada com a categoria “Nova Lei de Licitações”, “Dispensa de licitação” e “Administração Pública”**

<b>Plataforma</b>	<b>Quantidade de trabalhos encontrados</b>	<b>Quantidade de trabalhos selecionados, após refinamento</b>
Scielo.org	0	0
Ebsco.com	3	0
Google Acadêmico	464	7

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Nessa busca, a plataforma Scielo.org permaneceu desprovida de artigos pertinentes ao tema em análise. Na Ebsco.com, foram encontrados estudos focalizados na dispensa de licitação em cenários de crise, com ênfase nas circunstâncias pandêmicas. Esses estudos não foram empregados na análise devido à sua natureza altamente específica e situacional.

Por outro lado, o Google Acadêmico forneceu uma quantidade considerável de artigos, dado que a prática da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é um fenômeno relativamente recente. Após uma análise inicial desses artigos, foi observado que muitos deles tratavam das aquisições públicas realizadas por municípios e estados, o que diverge do escopo do presente estudo, que se concentra nas particularidades da MB como entidade pública de esfera federal.

Para a seleção dos artigos, priorizou-se aqueles que não apenas abordavam questões relacionadas à esfera federal, mas também exploravam as principais transformações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 e, de maneira mais específica, as implicações da nova legislação no contexto da dispensa de licitação.

Os textos encontrados tratam, de maneira geral, da nova Lei de Licitações. Eles foram selecionados para compor a análise dos dados, junto as respostas do questionário.

### **3.2.2 Pesquisa de campo**

Após o levantamento bibliográfico e seleção do material teórico que trata da temática para a construção do referencial teórico, foi empreendida uma pesquisa de campo, envolvendo a coleta direta de dados através da aplicação de questionário. A combinação dessas duas abordagens, bibliográfica e de campo, permite uma análise mais abrangente e fundamentada da problemática em questão.

O questionário foi formulado com 12 questões, entre perguntas abertas e fechadas, com o propósito de examinar as percepções dos militares e servidores da MB acerca do tema em questão. Para isso, optou-se pela utilização da plataforma *Google Forms* para a hospedagem das perguntas, preenchimento por parte dos respondentes e a subsequente coleta dos dados preenchidos.

O questionário foi organizado em quatro seções seguindo uma lógica sequencial, cujo roteiro de perguntas consta no Apêndice 1. A primeira seção aborda a qualificação do indivíduo, a segunda diz respeito à identificação do seu setor. A terceira é destinada exclusivamente aos respondentes que desempenham funções no setor de Obtenção/Licitação de suas OM e, por fim, a quarta seção contém questões relacionadas à implementação da Dispensa Eletrônica nas UG da MB. Nessa última seção, com o objetivo de assegurar o comprometimento e a atenção dos respondentes durante o preenchimento do questionário, foi incluída uma pergunta de verificação.

Antes de sua ampla divulgação, foi realizado um pré-teste, que, de acordo com Gil (2021), é de suma importância para corrigir possíveis equívocos na formulação das perguntas. Nesse contexto, foi utilizada a amostragem por conveniência, que, segundo Fávero e Belfiore (2017), consiste na escolha de pessoas pela facilidade a fim de obter respostas rápidas. Para tanto, foram selecionados 4 militares do Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga (CIANB) devido à proximidade com o pesquisador, para analisarem a clareza das perguntas e emitirem suas opiniões sobre o entendimento das questões (GIL, 2021). Após essa análise, o questionário foi retificado e divulgado.

A divulgação do questionário foi realizada por intermédio do aplicativo de mensagens *WhatsApp*, com o objetivo de alcançar militares e servidores de diversos setores e OM da MB. Para atingir essa meta, empregou-se o método da "bola de neve" que, conforme descrito por Fávero e Belfiore (2017), consiste em uma técnica de amostragem envolvendo indivíduos da população que são de difícil alcance. Nesse processo, a pesquisa foi inicialmente compartilhada

com um indivíduo conhecido, o qual, por sua vez, o divulgou para outro grupo de contatos, criando uma cadeia sucessiva de divulgação.

Este método foi empregado para garantir a disseminação efetiva do questionário, permanecendo acessível para respostas no intervalo compreendido entre 23 de outubro a 6 de novembro de 2023. Um total de 103 respondentes participaram da pesquisa, sendo identificados apenas pelo seu posto ou graduação, a fim de que não haja nenhuma interferência ou constrangimento ao indivíduo.

Para análise dos dados do questionário, foi realizada a tabulação que, segundo Prodanov e Freitas (2013), consiste na escolha de recursos computacionais que viabilizarão a criação de índices para construção de tabelas e gráficos. Nesse estudo, foi utilizada uma planilha no *Excel* que possibilitou agrupar as respostas por assuntos e, em seguida, identificar aquelas que foram mais frequentemente mencionadas. Essa abordagem metodológica permitiu uma análise detalhada e abrangente das opiniões e entendimentos dos participantes, oferecendo uma base sólida para a interpretação dos dados coletados.

## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

### **4.1 Identificação das cláusulas da dispensa de licitação por valor previstas na nova Lei de Licitações**

O processo de dispensa de licitação encontra-se delineado na seção III da Lei nº 14.133/2021. Em seu art. 75, são elencadas as circunstâncias nas quais a realização do certame licitatório torna-se dispensável, sendo os seus incisos I e II que caracterizam a dispensa de licitação por valor:

Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (BRASIL, 2021a, p. 34).

Entretanto, o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro 2022 atualizou os valores estabelecidos na nova Lei de Licitações para R\$ 114.416,65 e R\$ 57.208,33, respectivamente (BRASIL, 2022), em cumprimento ao contido no art. 182 da mesma lei: “O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta lei, os quais serão divulgados no PNCP.” (BRASIL, 2021a, p. 68).

Em seu §1º do art. 75, a Lei nº 14.133/2021 trata dos critérios que devem ser observados para aferição dos valores supracitados, sendo eles: “o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade” (BRASIL, 2021a, p. 36).

Por conseguinte, o §3º, do mesmo artigo, apresenta a necessidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial a fim de obter propostas mais vantajosas.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (BRASIL, 2021a, p. 37).

Já no seu art. 72, elenca os documentos que devem ser elaborados para a realização de contratações diretas:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente (BRASIL, 2021a, p. 33).

Assim, ao identificar as características da dispensa de licitação por valor, procederemos, em seguida, uma comparação das principais alterações da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021 no que diz respeito a esse tema.

#### **4.2 Identificação das principais alterações da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021 no que tange à dispensa de licitação por valor**

Para realizar uma análise aprofundada dos impactos decorrentes do novo procedimento de dispensa de licitação por valor, torna-se essencial compreender as modificações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 em relação à Lei nº 8.666/1993.

A dispensa de licitação com base nos dispositivos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, estabelece limites fixados em 10% do valor estipulado para o convite, ou seja, R\$ 17.600,00 para aquisições e R\$ 33.000,00 para obras (BRASIL, 1993). No entanto, conforme mencionado anteriormente, a nova Lei de Licitações elevou esses limites para R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00, respectivamente, sendo atualizados anualmente pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo (BRASIL, 2021a).

No que concerne à divulgação de aviso, a Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido em seu art. 75, §3, requer que o aviso seja publicado em sítio eletrônico oficial por um período mínimo de três dias úteis (BRASIL, 2021a), enquanto a Lei nº 8.666 não contém disposição equivalente.

No que tange à elaboração dos documentos necessários para formalizar um procedimento de dispensa de licitação por valor, a Lei nº 14.133 demonstra um rigor substancialmente maior. Esta legislação estipula a obrigatoriedade de oito documentos, elencados anteriormente, enquanto a Lei nº 8.666 impõe a exigência de apenas dois: a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa de preço (BRASIL, 1993).

A Lei nº 8.666 estabelece, em seu art. 3º, os princípios fundamentais que devem reger as contratações públicas, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (BRASIL, 1993). Por sua vez, a Lei nº 14.133, em seu art. 5º, preserva os princípios mencionados anteriormente e acrescenta os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (BRASIL, 2021a).

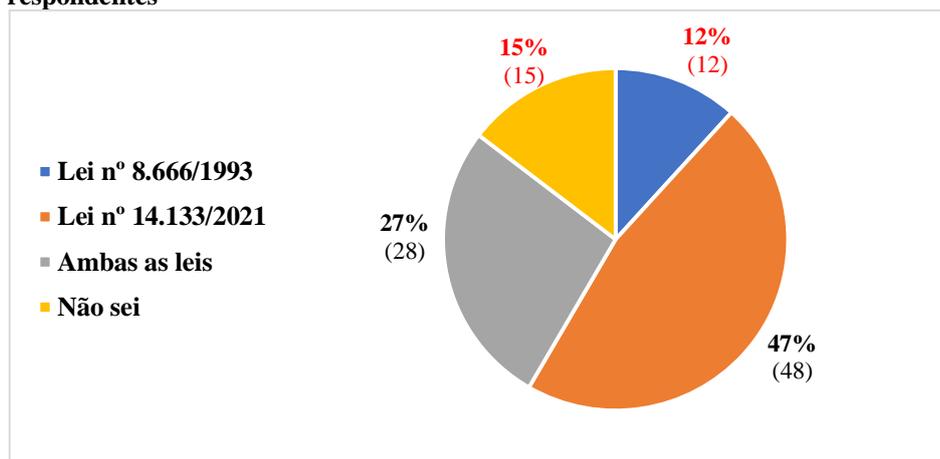
### 4.3 Análise dos efeitos da Dispensa Eletrônica sob a nova Lei de Licitações

Neste item serão apresentadas as respostas do questionário, bem como as observações dos autores acerca do tema, visando a uma análise abrangente no que tange aos principais impactos causados pela DE à luz da nova Lei de Licitações.

Inicialmente, os participantes responderam perguntas para os qualificarem, com perguntas que identificam seu posto/graduação, em qual OM estão lotados atualmente e, se nas OM em que se encontram lotados, as contratações diretas de baixo valor estão sendo realizadas com base na lei atual. Como respostas, temos um cenário de 48 OM de lotação dos 103 respondentes.

Considerando a importância da participação de pessoas que atuam sob a égide da nova lei de licitações para a pesquisa, uma vez que o tema abordado se concentra nos impactos gerados pela nova legislação, foi necessário realizar o primeiro recorte da amostra coletada, ao perguntar sob qual lei estão sendo efetuadas as contratações diretas no âmbito do local de trabalho. Entre os 103 participantes do estudo, 15 alegaram "não saber" e 12 afirmaram que as contratações diretas estão sendo feitas exclusivamente de acordo com a antiga lei de licitações, conforme ilustrado no gráfico abaixo:

**Gráfico 1 – Sob qual lei estão sendo efetuadas as contratações diretas nas OM dos respondentes**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Assim, com o objetivo de garantir uma análise de resultados mais precisa, optou-se por desconsiderar os respondentes que não sabem ou não utilizam a nova lei. Consequentemente, o corpo da pesquisa foi composto por 76 participantes, os quais foram qualificados conforme seus respectivos postos ou graduações, detalhados na tabela 4:

**Tabela 4 – Qualificação dos respondentes**

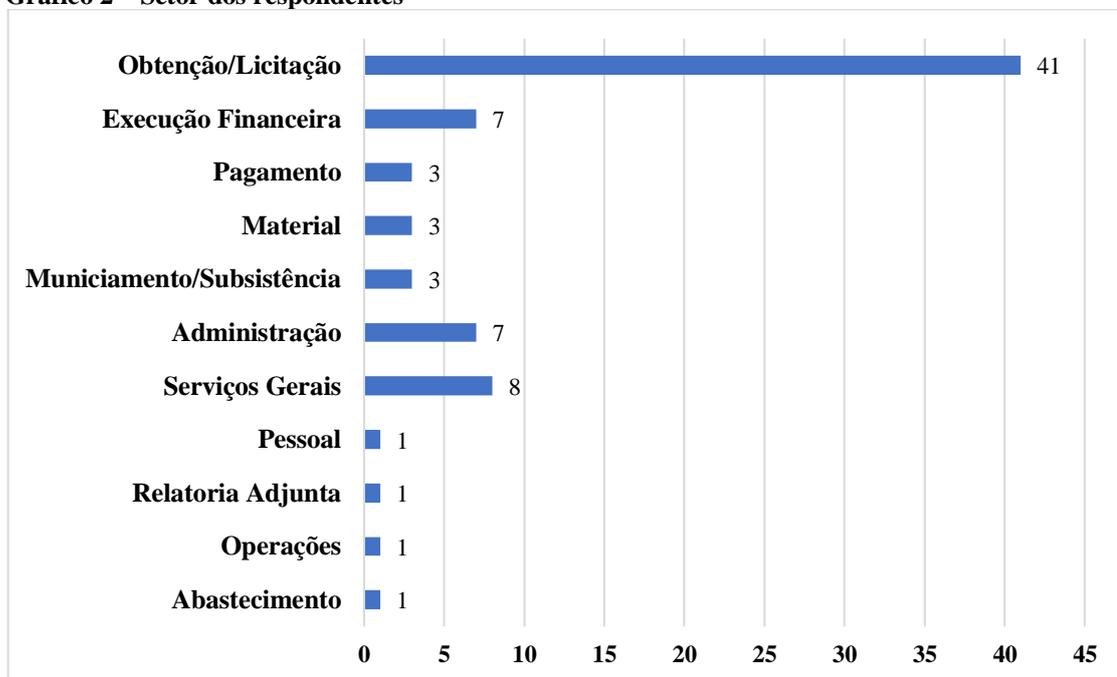
Posto/Graduação	Respondentes	Frequência relativa
Capitão de Fragata	1	1%
Capitão de Corveta	1	1%
Capitão-Tenente	20	26%
Primeiro-Tenente	17	22%
Segundo-Tenente	10	13%
Suboficial	4	5%

Primeiro-Sargento	5	7%
Segundo-Sargento	3	4%
Terceiro-Sargento	8	11%
Cabo	3	4%
Servidor Civil	4	5%
<b>Total</b>	<b>76</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Na seção subsequente, buscou-se identificar o setor de atuação dos participantes, para situar os respondentes da pesquisa de acordo com a lotação atual, como pode ser visto no gráfico 2:

**Gráfico 2 – Setor dos respondentes**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

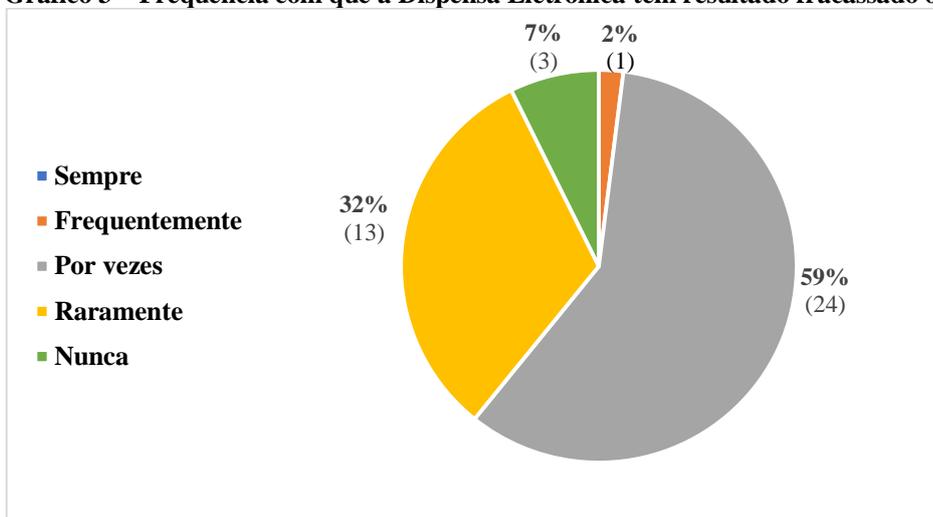
Da amostra de 76 respondentes, 41 atuam no setor de Obtenção/Licitação<sup>2</sup> e 35, nos diversos setores das suas OM, conforme descrito no gráfico 2. Com essa amostra, será possível segregar os indivíduos que operacionalizam o sistema de DE daqueles que realizam a solicitação de compras de bens e/ou serviços.

A terceira seção foi destinada de forma exclusiva aos respondentes que atuam no setor de Obtenção/Licitação, em razão da particularidade das questões apresentadas, as quais possuem relação direta com a operacionalização do sistema de DE. O objetivo é investigar a ocorrência ou não de casos de DE fracassada ou deserta e, caso afirmativo, determinar a frequência e as razões subjacentes a esse fenômeno. Segundo Justen Filho (2021, p. 1013), entende-se como dispensa “deserta” a “ausência de interessados na disputa”, já “fracassada” quando “ocorre a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes”.

<sup>2</sup> Para análise da terceira seção, considerou apenas quem atua no setor de Obtenção/Licitação.

Para os 41 que atuam no setor de Obtenção, foi perguntado sobre a frequência com que os processos de dispensa eletrônica resultaram em falhas – fracassado – ou ficaram sem propostas – deserto. As respostas, registradas utilizando a escala Likert de 5 pontos<sup>3</sup>, foram as seguintes:

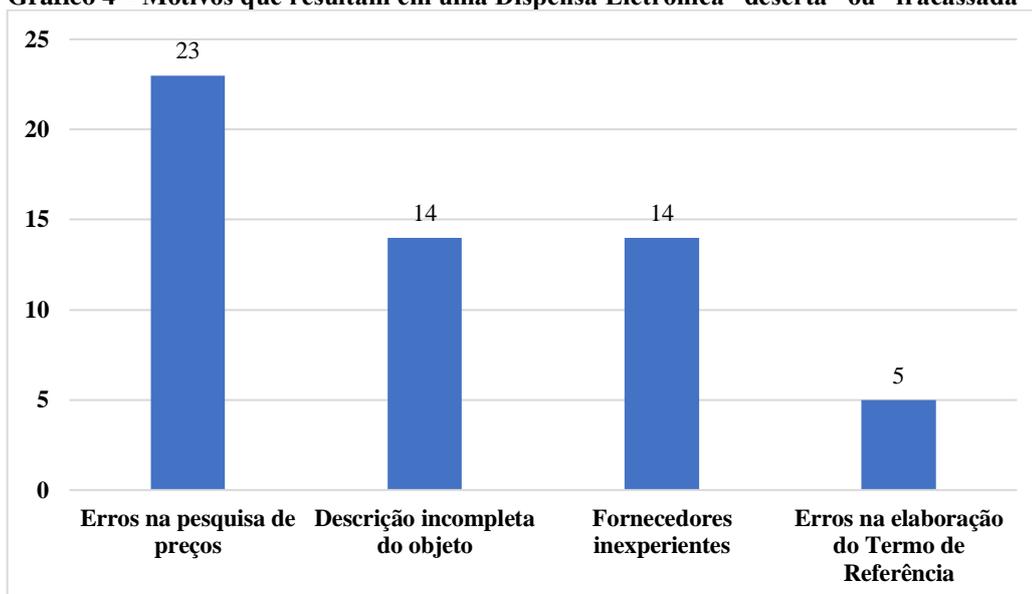
**Gráfico 3 – Frequência com que a Dispensa Eletrônica tem resultado fracassado ou deserto**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Observa-se no gráfico 3 que a maior parte dos respondentes consideraram a opção “por vezes”, o que chama a atenção quanto aos motivos que levam esta frequência ocorrer, mesmo que de forma esporádica, como o gráfico sugere (já que se tem como segunda opção de resposta mais alta em seu percentual o “raramente”). Assim, a sexta questão do questionário foi elaborada com o intuito de investigar as circunstâncias subjacentes a esses resultados. A análise das respostas possibilitou a categorização de ideias centrais, as quais são expostas no gráfico 4:

**Gráfico 4 – Motivos que resultam em uma Dispensa Eletrônica “deserta” ou “fracassada”**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

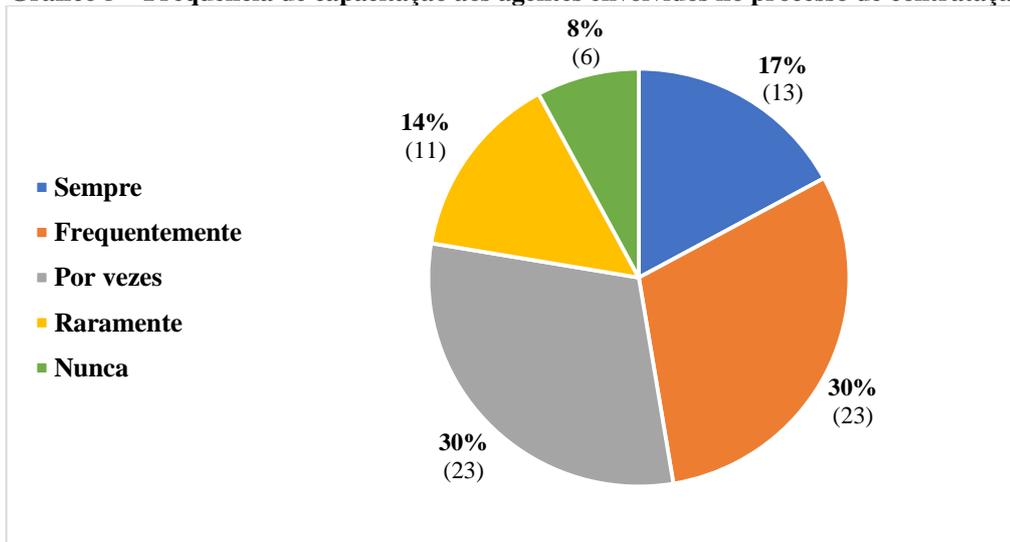
<sup>3</sup> Segundo Gil (2021), é uma forma de medir opiniões dos indivíduos por meio de 5 níveis.

Com base nesses dados, nota-se que as expressões mencionadas – “Erros na pesquisa de preços”, “descrição incompleta do objeto”, “Fornecedores inexperientes” e “Erros na elaboração do Termo de Referência” – estão intrinsecamente relacionadas à deficiência de treinamento adequado aos envolvidos, abrangendo tanto os fornecedores quanto os compradores. Sob a perspectiva do comprador, Stroppa e Pécio (2022) reforçam a necessidade de capacitação ao afirmarem que a autoridade competente do órgão público tem o dever de designar agentes públicos capacitados tecnicamente ou proporcionar uma capacitação contínua a eles tanto no que tange às licitações quanto nas contratações diretas.

Além disso, a Lei nº 14.133 estabelece de forma inequívoca, no seu inciso I do §3º do art. 169, a importância em investir na capacitação dos agentes públicos responsáveis pela contratação, independente da modalidade de licitação, com vistas a estabelecer um controle preventivo eficaz para mitigar os potenciais riscos de falhas ao longo do processo (BRASIL, 2021a).

Por fim, a quarta seção do questionário foi destinada à aplicação de questões diretamente relacionadas aos impactos da implementação do procedimento de Dispensa Eletrônica nas UG da MB. No início dessa seção, investigou-se a existência de programas de capacitação destinado aos agentes envolvidos no processo de contratação. As respostas obtidas foram classificadas de acordo com a escala Likert, conforme demonstrado no gráfico 5:

**Gráfico 5 – Frequência de capacitação aos agentes envolvidos no processo de contratação**



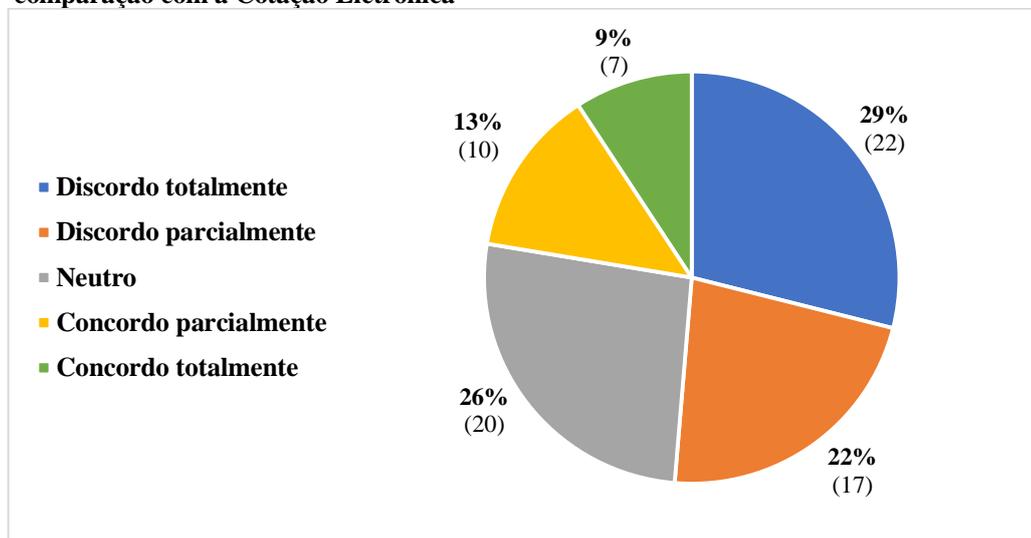
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Diante das respostas dos 76 participantes, ilustradas no gráfico acima, constata-se uma distribuição de percepções relativamente equilibrada. Contudo, merece atenção especial o fato de que 23 respondentes assinalaram que a capacitação é realizada “por vezes”, 11 indicaram “raramente” e 6 declaram que “nunca” acontece, o que sugere que uma proporção significativa, superior a cinquenta por cento, sinaliza deficiências na frequência de treinamento oferecido.

Nesse contexto, emerge de forma clara a necessidade de intensificar o aprimoramento na capacitação dos envolvidos no processo de contratação, corroborando com as conclusões inferidas na seção 3 do questionário. Esta necessidade destaca a relevância de ser implementada, nas OM da MB, estratégias contínuas de desenvolvimento profissional com o objetivo de garantir tanto a eficiência quanto a conformidade nos processos de contratação.

Referente à questão subsequente, que abordou sobre a eficiência temporal da Dispensa Eletrônica – pela Lei nº 14.133 – em relação a Cotação Eletrônica – pela Lei nº 8.666 -, observou-se, também, uma distribuição equilibrada nas respostas, como demonstrado no gráfico 6:

**Gráfico 6 – A Dispensa Eletrônica proporciona redução dos prazos de contratação em comparação com a Cotação Eletrônica**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Ao analisar as respostas percebe-se uma divisão de opiniões entre os militares e servidores da MB sobre a redução dos prazos a partir do uso da Dispensa Eletrônica, em comparação com a Cotação Eletrônica. A maior concentração de respostas situa-se nos espectros “discordam totalmente” e “neutro”, como pode ser visto no gráfico 6, o que sugere uma tendência de incerteza ou desacordo quanto a eficiência temporal da DE.

Como já abordado anteriormente, a Lei nº 14.133, em seu art. 72, aponta que a dispensa de licitação de baixo valor na modalidade eletrônica introduz de maneira substancial, uma complexidade burocrática aumentada em função do volume de documentos exigidos para efetivar tal procedimento, quando comparado ao procedimento previsto pela legislação anterior. Além disso, a recente legislação, em seu art. 75, estipula a obrigatoriedade da divulgação de um aviso de Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por um período mínimo de 3 dias antes do início da etapa competitiva entre os fornecedores, uma disposição que não estava contemplada na legislação licitatória antecedente.

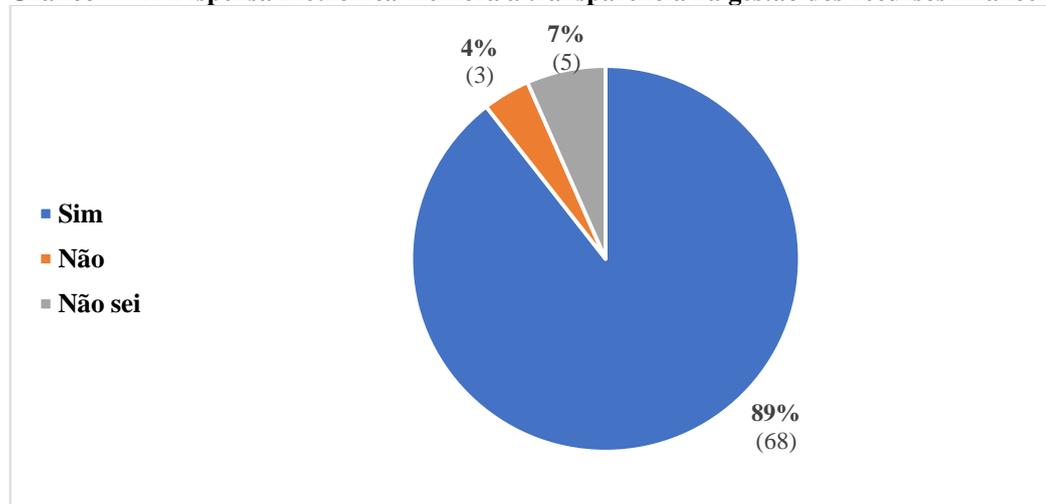
Diante dessa morosidade imposta pela norma, é possível entender que para algumas UG, isso refletiu como uma provável não redução de prazos, porém considerando que esta questão trouxe um alto percentual de respondentes no “neutro” entendemos que muitos ainda não conseguem mensurar o impacto na celeridade/morosidade que este procedimento pode trazer para o processo de contratação pública.

Entretanto, no contexto dessa discussão, Andrade (2022) e Da Silva (2023) afirmam que as inovações implementadas pela nova Lei de Licitações conferem maior celeridade aos processos de contratações públicas uma vez que a transformação digital promovida pela nova legislação contribui para tal mudança.

Diante desse contraste de ideias, recomenda-se que pesquisas futuras empreendam uma análise mais detalhada desses dados. Isso permitirá uma compreensão mais precisa das razões e percepções que fundamentam as opiniões observadas.

Quanto à décima pergunta do questionário, a qual indagava se, para a percepção dos respondentes, a Dispensa Eletrônica melhora a transparência na gestão dos recursos financeiros da MB, foram obtidas as seguintes respostas conforme o gráfico 7:

**Gráfico 7 – A Dispensa Eletrônica melhora a transparência na gestão dos recursos financeiros**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

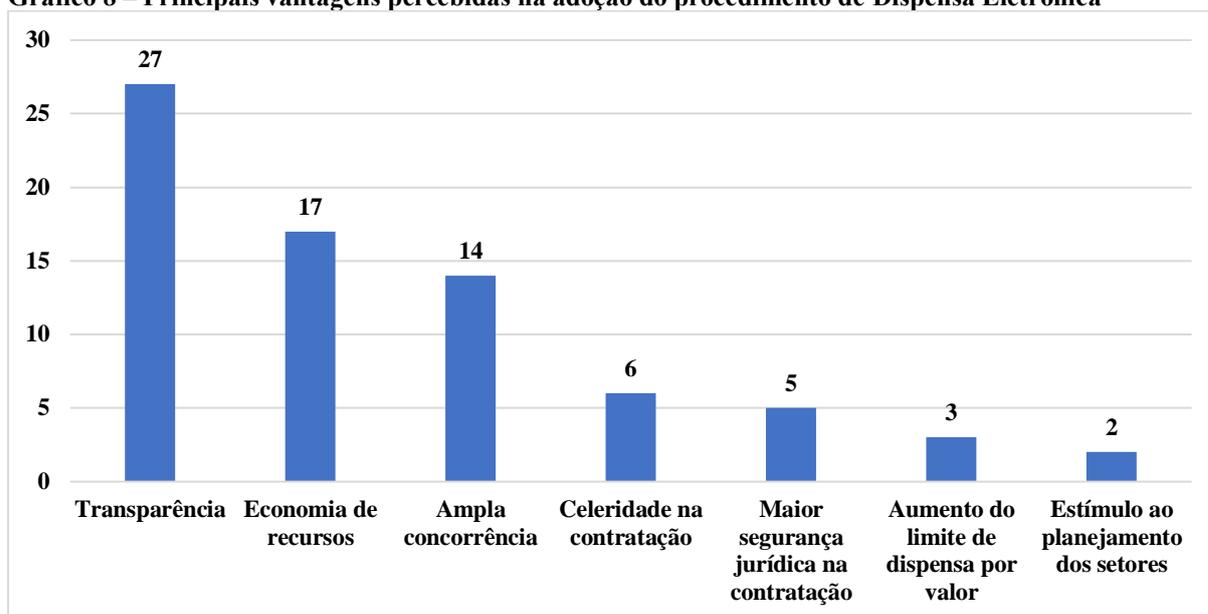
Considerando o resultado supracitado, no qual 68 dos 76 respondentes atestam que a Dispensa Eletrônica fomenta uma melhor transparência na administração dos recursos financeiros, é pertinente notar que o uso do termo “melhor” implica uma conotação de progresso benéfico em relação ao método precedente.

De forma análoga, Stroppa e Pércio (2022) endossam esse achado, ao argumentarem que um dos principais avanços proporcionados pela nova legislação foi o incremento na transparência das contratações públicas diretas. As mesmas autoras ainda afirmam que este progresso se deve primordialmente à exigência legal de publicação dos documentos justificativos das contratações no PNCP, uma plataforma inexistente sob o regime da antiga legislação. Tal exigência confere maior visibilidade ao processo e, por consequência, impõe uma maior diligência por parte dos agentes compradores, demandando uma atenção redobrada quanto ao objeto de contratação e à veracidade dos valores a serem ratificados. E isso se apresenta nesta pesquisa quando se tem um percentual de 89% dos respondentes entendendo que este procedimento de Dispensa Eletrônica corrobora para a transparência.

Ainda nesse contexto, a SGM-102 especifica que a observância do princípio da transparência faz com que “os cidadãos compreendam e tenham acesso a todos os atos não sigilosos praticados pelo Poder Público” (BRASIL, 2023b, p. 2-6).

Prosseguindo com a análise do questionário, a décima primeira pergunta abordou quais são as principais vantagens do procedimento de Dispensa Eletrônica. A categorização das principais ideias oriundas das respostas mais frequentemente registradas culminou no seguinte conjunto de resultados:

**Gráfico 8 – Principais vantagens percebidas na adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Como é possível observar no gráfico 8, sete vantagens foram apresentadas pelos respondentes. Interessante observar que, mesmo anteriormente, a questão do tempo foi alvo de dúvidas para os participantes em geral, ainda se tem seis respondentes que consideram a celeridade uma das maiores vantagens. Soma-se a essas vantagens a maior segurança jurídica, o aumento no limite da dispensa e o estímulo do planejamento dos setores. Mas, o que chama a atenção para este trabalho são as três vantagens mais recorrentes pelos participantes. Dos 76 respondentes, 27 reconheceram a “transparência” como uma das vantagens primordiais. Esse aspecto está em concordância com a questão do gráfico 7, reforçando a percepção de que a transparência é de fato um impacto positivo introduzido pela Lei nº 14.133.

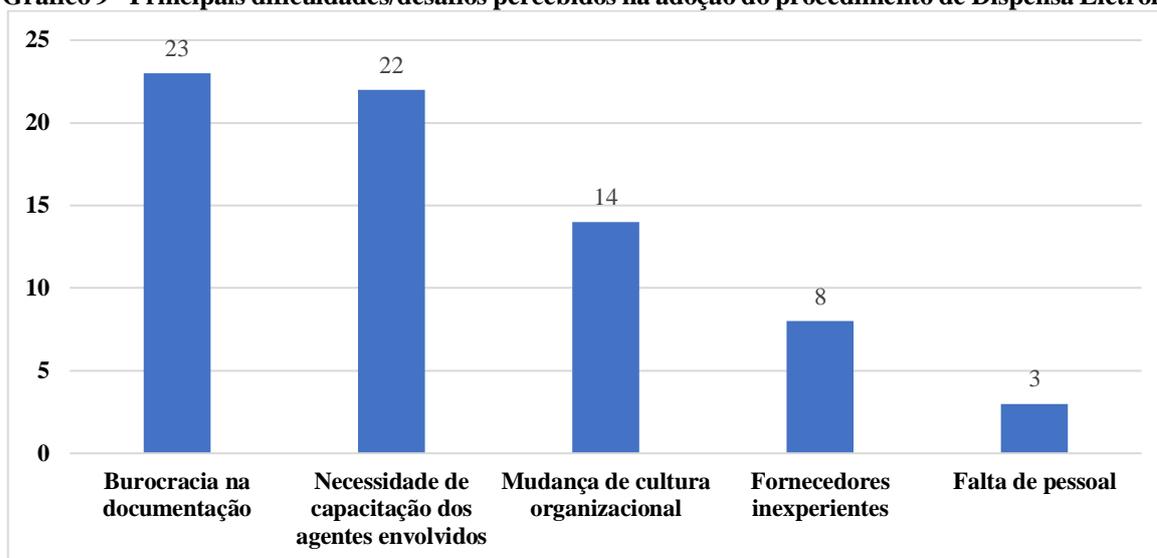
Quanto ao segundo conjunto de termos mais referenciados como vantagens, destaca-se a “economia de recursos”. Conforme elucidado por Da Silva (2023), a exigência de documentos adicionais nas dispensas de licitação por valor, anteriormente não exigidos, como Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), impõe a administração pública a necessidade de realizar uma avaliação criteriosa sobre o método mais eficiente para a contratação pública, considerando, assim, a economia de escala.

Já em relação ao terceiro conceito mais recorrente nas respostas, tem-se a “ampla concorrência” que consiste no alcance de um número maior de potenciais fornecedores em futuras aquisições de bem ou serviços. Segundo Durão e Pereira (2022), esta condição é vantajosa não somente porque a Dispensa Eletrônica viabiliza um ambiente competitivo em uma plataforma digital, mas também por promover a inclusão e o acesso de fornecedores oriundos de diversas localidades, potencializando a heterogeneidade e o alcance do mercado.

Esta circunstância é caracterizada, sobretudo, pelo caráter inovador da nova Lei de Licitações, que prevê a publicação do aviso de Dispensa Eletrônica no PNCP por um período mínimo de três dias (BRASIL, 2021a), ampliando, assim, a oportunidade de existirem mais fornecedores interessados na contratação.

Por fim, a última questão abordada no questionário perguntou acerca dos principais desafios ou dificuldades presentes no procedimento de Dispensa Eletrônica. Utilizou-se, também, a categorização das principais ideias oriundas das respostas mais frequentemente registradas, culminando, assim, no gráfico 9:

**Gráfico 9 - Principais dificuldades/desafios percebidos na adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Como é possível ver no gráfico 9, os três maiores desafios concentram-se na burocracia na documentação, na necessidade de capacitação e na mudança de cultura organizacional. Assim, é ilustrado no gráfico 9 que 23 dos 76 respondentes identificaram o aumento da “burocracia na documentação” como um dos principais desafios do procedimento da Dispensa Eletrônica.

De acordo com o previsto no art. 72 da nova Lei de Licitações e conforme elucidado por Stroppa e Pércio (2022), a Dispensa Eletrônica exige a elaboração de uma série de documentos anteriormente não mandatários. Embora essa mudança represente um incremento na complexidade burocrática, as referidas autoras sustentam que tal rigor documental contribuirá sobremaneira para a efetivação da publicidade e transparência nos processos de contratação, pilares esses enfatizados no art. 5 da nova Lei de Licitações.

Quanto ao segundo conjunto de palavras mais referenciado como dificuldades/desafios foi a “necessidade de capacitação dos agentes envolvidos”. Esse ponto corrobora com o que foi exposto nos gráficos 4 e 5, nos quais a capacitação emerge como um requisito imprescindível para gestão eficaz dos processos de contratação.

Por fim, o terceiro grupo de palavras mais citado corresponde à “mudança de cultura organizacional”. Considerando a abrangência desse tema, uma multiplicidade de fatores pode influenciar a percepção dos respondentes. No entanto, conforme observado no gráfico 2 desse estudo, que indica o uso da antiga lei de licitações por parte de algumas OM, mesmo faltando cerca de 2 meses para o término da sua vigência<sup>4</sup>, infere-se que existe uma resistência subjacente às alterações introduzidas pela nova legislação.

Nesse contexto, a “mudança na cultura organizacional” está ligada intrinsecamente à resistência a mudanças e, frequentemente, vem acompanhada dos desafios que ela propõe, como por exemplo a “burocracia na documentação”.

Chama a atenção também que a “falta de pessoal” aparece como desafio, evidenciando a necessidade de uma mudança na cultura organizacional da instituição. Essa adaptação se mostra essencial diante das inovações introduzidas pela nova lei no processo de contratação.

As alterações introduzidas pela nova legislação repercutem significativamente nos fornecedores, os quais necessitam se ajustar aos novos procedimentos estabelecidos. Essa realidade é evidenciada pelo gráfico 9, onde 8 entrevistados apontaram “fornecedores

<sup>4</sup> Baseado no período em que foi divulgado o questionário, de 23 de outubro a 6 de novembro de 2023.

inexperientes” como uma possível dificuldade ou desafio nas DE. Adicionalmente, o gráfico 4 ilustra que 14 entrevistados atribuíram aos “fornecedores inexperientes” como motivos que resultam em uma DE “deserta” ou “fracassada”.

Nesse contexto, observa-se que a introdução do processo de Dispensa Eletrônica nas UG da Marinha do Brasil acarreta implicações de substancial relevância, as quais, embora possam conferir benefícios à economia de recursos e à segurança jurídica do processo, demandam, primordialmente, a adaptação dos envolvidos por meio de iniciativas de capacitação e modificação na cultura organizacional.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve como objetivo geral identificar e analisar os principais impactos do procedimento de Dispensa Eletrônica à luz da nova Lei de Licitações e sob a percepção dos militares e servidores da MB, tanto daqueles responsáveis pela operacionalização do sistema quanto dos que efetuam as solicitações de compra. Esse objetivo foi atingido após a realização de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, esta última por meio de aplicação de um questionário e subseqüente tabulação e análise dos dados coletados.

Ao refletir sobre os desafios enfrentados e as oportunidades apresentadas pela nova Lei de Licitações mediante as informações obtidas, os resultados revelam que a mudança de cultura organizacional é percebida como um obstáculo significativo, sinalizando a necessidade de estratégias focadas em capacitação e adaptação às novas práticas.

Além disso, as conclusões extraídas desse estudo evidenciam um avanço substancial na transparência dos processos de Dispensa Eletrônica sob a égide da Lei nº 14.133/2021. Como consequência, tem-se a necessidade de aumentar a atenção na elaboração de documentos por parte da Administração Pública, uma vez que esses são disponibilizados para acesso ao público, permitindo aos cidadãos um acompanhamento mais claro das atividades da MB. Em virtude dessa mudança, a nova legislação representa um salto qualitativo em direção a uma administração pública mais transparente, responsável e alinhada com os interesses da sociedade.

É necessário reconhecer as limitações do estudo atual, que podem ser complementadas por futuras pesquisas. Essas poderiam expandir a amostra de participantes e explorar em maior profundidade as variáveis envolvidas no procedimento de DE, com o propósito de otimizar os processos internos da MB.

Por fim, poucos estudos sobre o tema em questão reforçam a necessidade de uma maior colaboração entre os pesquisadores na exploração e desenvolvimento dessa temática, uma vez que a legislação é recente e com um potencial enorme de impactos sobre as práticas administrativas públicas.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Leonardo de Paula Leal. **O advento da nova Lei de Licitações: Lei 14.133/2021**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/16501/1/21803919.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.** Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.317-de-29-de-dezembro-de-2022-454931139>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862.** Aprova o Regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1862. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2926-14-maio-1862-555553-publicacaooriginal-74857-pe.html>. Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023.** Altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para manter os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Municípios com redução populacional aferida em censo demográfico, aplicando redutor financeiro sobre eventuais ganhos, na forma e no prazo que especifica; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Brasília, DF: Presidência da República, 2023a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp198.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp198.htm). Disponível em: 23 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110520.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm). Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112462.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112462.htm). Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. Marinha do Brasil. Secretaria Geral da Marinha. **SGM-102:** Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos. Rev. 6. Brasília, DF. 2023b.

BRASIL. Ministério da Economia. **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.** Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. **Painel de Compras do Governo Federal**. Página inicial. Disponível em: <http://paineldecompras.economia.gov.br>. Acesso em: 29 out. 2023.

CALASANS JUNIOR, José. **Manual da Licitação**. 3 ed. Barueri-SP: Atlas, 2021.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

CRESWELL, John W; CRESWELL, J. David. **Projeto de Pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

DA SILVA, Alexandre Miranda. **A nova Lei de Licitações e os seus reflexos à administração pública**. Brasília, 2023. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/35457/1/2023\\_AlexandreMirandaDaSilva\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/35457/1/2023_AlexandreMirandaDaSilva_tcc.pdf). Acesso em: 23 set. 2023.

DA SILVA, Tiago Nunes; FERNANDES, Tatiele Rodrigues. **Algumas reflexões sobre as hipóteses de dispensa da licitação**. Revista Jurídica Direito & Realidade, v. 7, n. 9, 2019.

DURÃO, Pedro; PEREIRA, Stephane Gonçalves Loureiro. **Empresas, a Era Digital e o e-marketplace governamental ante as contratações públicas**. Justiça & Cidadania, mai. 2022. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/empresas-a-era-digital-e-o-e-marketplace-governamental-ante-ascontratacoes-publicas>. Acesso em: 6 set. 2022.

FÁVERO, Luiz Paulo; BELFIORE, Patrícia. **Manual de análise de dados: estatística e modelagem multivariada com Excel®, SPSS® e Stata®**. São Paulo: Elsevier Brasil, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. 3. reimpr. São Paulo: Atlas, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MENDES, Renato Geraldo. **O Processo de Contratação Pública: Fases, Etapas e Atos**. 1. ed. Curitiba: Zênite, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, Ravell dos Santos. **Nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021) - Principais alterações e impactos nas contratações públicas**. Marabá, 2022. Disponível em:

[https://fadir.unifesspa.edu.br/images/TCCFADIR/TCC2021/RAVELL\\_DOS\\_SANTOS\\_OLIVEIRA.pdf](https://fadir.unifesspa.edu.br/images/TCCFADIR/TCC2021/RAVELL_DOS_SANTOS_OLIVEIRA.pdf). Acesso em: 24 set. 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

STROPPIA, Cristianne de Carvalho; PÉRCIO, Gabriela Verona. **O Processo de Contratação Direta na Lei nº 14.133/21**. In: Parcerias Governamentais. [S.l.], 2022. Disponível em: <https://www.parceriasgovernamentais.com.br/o-processo-de-contratacao-direta-na-lei-no-14-133-21>. Acesso em: 02 nov. 2023.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 14 ed. São Paulo: JusPodivm, 2023.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.